

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 24/2021

Pedido de Esclarecimentos

Requerente: xxx

Data: 22/03/2021

- I. Trata-se de pedido de esclarecimentos relativa ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 24/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamento rodoviário, tipo escavadeira hidráulica de esteiras, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes.
- II. O pedido é tempestivo, vez que recepcionado em 22/03/2021, via e-mail, estando a sessão marcada para o dia 31/03/2021 (1ª retificação ao instrumento convocatório). Reputo a requerente parte legítima, a despeito da inexistência de comprovação de sua representação.
- III. No mérito, respondo aos questionamentos formulados na forma que segue:
 - 1 – O edital não exige que o fornecimento da mercadoria seja pela representante comercial do fabricante.
 - 2 – Não há, no edital, vedação para que o fornecimento da mercadora se dê por empresa que não tenha representação comercial do fabricante.
 - 3 – O edital não prevê a necessidade de contrato de representação comercial entre a fabricante e a licitante.
 - 4 – Não há, no edital, vedação para que a licitante indique a assistência técnica autorizada pelo fabricante. O se exige, segundo consta do item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, é que “o objeto proposto deverá possuir Assistência Técnica Autorizada, a uma distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros)

do Município de Mercedes-PR, de forma a facilitar a realização de eventuais revisões e a efetividade da garantia, não onerando demasiadamente o Município com o custo de longos deslocamentos, tampouco frustrando a plena utilização do equipamento em face da demora inerente aos mesmos”.

5 – Nos termos da edital, mais especificamente da descrição técnica do objeto, o mesmo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, com o fornecimento do certificado de garantia. O art. 24 do Código de Defesa do Consumidor trata da garantia legal, cujos prazos constam do art. 26 do mesmo diploma legal. A garantia exigida no certame é a dita contratual, prevista no art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

IV. Intime-se!

V. Divulgue-se na foram do item 22.8 do Edital.

Mercedes-PR, 23 de março de 2021

Roberto Schaufelberger
PREGOEIRO